



MENSAGEM Nº 02

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Renovando cumprimentos a V.Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento básico dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional do professor, na forma que indica", objetivando merecer autorização dessa Augusta Casa Legislativa.

A iniciativa tem como intuito o cumprimento das determinações constitucionais e legais, visando, também, uma melhor atuação e desempenho dos referidos profissionais quando da execução de suas funções na Prefeitura Municipal de Bela Cruz.

Ademais, estes profissionais, como Servidores Públicos Municipais que são, representam células vitais do Município devendo, assim, receber nosso reconhecimento e incentivo.

Esse Projeto de Lei requer desta Casa Legislativa a devida apreciação e autorização para instituir o piso do em epígrafe de modo a propiciar ao grupo do magistério municipal devida valorização profissional.

Nesta oportunidade, reiteramos aos Nobres *Edis* protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 02

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE ACORDO COM O PISO NACIONAL DO PROFESSOR, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete ao crivo da Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério em 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), na forma dos anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único - Nenhum servidor do Quadro do Magistério deste município perceberá vencimento básico inferior ao Piso instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008 para os profissionais do magistério, admitida, entretanto, a proporcionalidade aos servidores que tiverem carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Os proventos dos inativos e pensionistas ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no §8º do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 3º. O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos contratos temporários regulados por lei municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, salvo seus efeitos financeiros, que retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 06 de fevereiro de 2025.



JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal



ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL: Magistério
CATEGORIA FUNCIONAL: Educação Básica
CARREIRA: Docência
TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSES/REFERÊNCIA			VENCIMENTO BASE 2024		%	VENCIMENTO BASE 2025	
CARGO	CLASSE	REF.	20H	40H	%	20H	40H
PROFESSOR-EDUCAÇÃO BÁSICA	I	1	R\$ 2.312,39	R\$ 4.624,77	6,27%	R\$ 2.457,37	R\$ 4.914,74
PROFESSOR-EDUCAÇÃO BÁSICA	II	1	R\$ 2.659,25	R\$ 5.318,50	6,27%	R\$ 2.825,98	R\$ 5.651,95

ANEXO II

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO QUADRO EM EXTINÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO
GRUPO OCUPACIONAL: Magistério
TABELA DE VENCIMENTOS

Emprego	Referência	Vencimento Básico 20 horas semanais Reajuste de 6,27%
Regente Auxiliar I	-	2.457,37
Regente Auxiliar II	-	2.457,37
Regente Auxiliar II	-	2.457,37
Professor N-L	-	2.457,37
Professor N-N	-	2.457,37
Professor N-S	-	2.457,37